

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21

1 OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. A E ART. 40, § 1º DA LEI 14.133/21, INC. I)

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAR, SELECIONAR E ADMINISTRAR o programa de estágio do SEMAE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de recrutamento, seleção e administração de estagiários, conforme quadro a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Especificação
1	40	Estagiário/mês	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAR, SELECIONAR E ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO SEMAE -

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades do programa de estágio de estudantes.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério do SEMAE, através do devido termo aditivo.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema CEBI.

1.8. Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) vagas de estágio, todas para estudantes de ensino superior.

1.9. O SEMAE não ficará obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionado ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

2 FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. B)

2.1. A necessidade da contratação se justifica, pois, o contrato sob o nº 101/2020, com a empresa CIEE, tratando-se da última licitação realizada pelo SEMAE para o objeto em questão está para findar e necessita de nova contratação por se tratar de serviços continuados.

2.2. O quantitativo de vagas baseou-se no histórico de alocação de estagiários nos diversos setores do SEMAE ao longo dos últimos 48 (quarenta e oito) meses, bem como nas perspectivas futuras para esta contratação, conforme levantamento da Divisão de RH do SEMAE.

2.3. Caberá ao agente de integração intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento dos candidatos às oportunidades de estágio abertas pelo SEMAE, conforme especificações deste documento e em observância à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inclusive quanto à cota de vagas para estagiários com deficiência.

2.4. Para que possa ser mais consistente a justificativa na contratação de estagiários, segue algumas vantagens:

2.5. Estagiários costumam trazer consigo ideias frescas e atualizadas, o que pode ser extremamente útil para a inovação e melhoria dos processos internos dos órgãos públicos.

2.6. Estagiários são geralmente estudantes em formação acadêmica, o que significa que possuem conhecimento técnico e teórico atualizado e podem realizar tarefas de forma competente. Além disso, os órgãos públicos geralmente oferecem bolsas de estágio ou remuneração reduzida, o que

representa um custo menor em comparação com a contratação de profissionais já formados.

2.7. A contratação de estagiários também representa uma oportunidade de aprendizado e troca de experiências entre os estagiários e os profissionais que já atuam nos órgãos públicos. Isso pode contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional tanto dos estagiários quanto dos funcionários permanentes.

2.8. A contratação de estagiários pode ser uma forma de captar talentos e futuros profissionais, permitindo a renovação do quadro de funcionários dos Órgãos públicos e o surgimento de novas lideranças.

2.9. Acesso a uma rede de talentos qualificados: Agências de integração geralmente têm acesso a uma ampla base de dados de estudantes interessados em estágios, o que facilita a seleção de candidatos com o perfil desejado para atender às necessidades específicas do SEMAE.

2.10. Redução da burocracia: A empresa contratada pode lidar com uma série de tarefas burocráticas relacionadas à contratação de estagiários, como elaboração de contratos, gestão de documentação e cumprimento de exigências legais, o que poupa tempo e recursos da equipe do SEMAE.

2.11. A Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) estabelece que a contratação de estagiários é uma forma de complementar o ensino e a aprendizagem dos estudantes, contribuindo para sua formação profissional. Desta forma, os órgãos públicos estão cumprindo um papel social ao oferecer oportunidades de estágio para os estudantes.

2.12. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Autarquia, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008). Por essa razão a necessidade de contratar um agente integrador.

2.13. O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação dos estudantes e deverá propiciar a eles a complementação do ensino e da aprendizagem oferecidos pela instituição de ensino.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. C)

3.1. O programa de estágio do SEMAE, em conformidade com a Lei 11.788/2008 tem como objetivo oferecer experiências de estágio para estudantes de nível superior de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas, propiciando a complementação educacional através de experiências práticas voltadas à formação profissional.

3.2. O gerenciamento dos contratos de estágio no âmbito do SEMAE será de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos do SEMAE.

3.3. Os estagiários contratados em estágio de caráter não obrigatório farão jus a bolsa-auxílio no valor de 1 salário mínimo nacional, atualmente em R\$ 1.518,00 para estudantes de nível superior, com carga horária de 30 horas semanais.

3.4. Também farão jus a auxílio-transporte para cobrir as despesas com deslocamento entre a residência e o local de estágio, independente da carga horária.

3.5. A Contratada deverá providenciar seguro em nome dos estagiários.

3.6. Dos cursos

3.7. Serão aceitos alunos dos seguintes cursos superiores:

3.7.1. Administração;

3.7.2. Administração pública;

3.7.3. Análise de Sistemas;

3.7.4. Arquitetura;

3.7.5. Automação Industrial;

3.7.6. Biologia;

3.7.7. Ciência da informação;

3.7.8. Ciências contábeis (ou contabilidade);

3.7.9. Ciências econômicas (ou economia);

- 3.7.10. Comunicação social;
- 3.7.11. Direito;
- 3.7.12. Engenharia Ambiental;
- 3.7.13. Engenharia Civil;
- 3.7.14. Engenharia da qualidade;
- 3.7.15. Engenharia de agrimensura;
- 3.7.16. Engenharia de Controle e Automação;
- 3.7.17. Engenharia de informação;
- 3.7.18. Engenharia de instrumentação;
- 3.7.19. Engenharia de manutenção;
- 3.7.20. Engenharia de materiais;
- 3.7.21. Engenharia de produção;
- 3.7.22. Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 3.7.23. Engenharia de serviços;
- 3.7.24. Engenharia de sistemas;
- 3.7.25. Engenharia de software;
- 3.7.26. Engenharia de telecomunicações;
- 3.7.27. Engenharia de transportes;
- 3.7.28. Engenharia Elétrica;
- 3.7.29. Engenharia Eletrônica;
- 3.7.30. Engenharia Estrutural;
- 3.7.31. Engenharia Hidráulica;
- 3.7.32. Engenharia mecânica;
- 3.7.33. Engenharia mecatrônica;
- 3.7.34. Engenharia Química;
- 3.7.35. Engenharia sanitária;
- 3.7.36. Engenharia Urbana;
- 3.7.37. Gestão ambiental;
- 3.7.38. Gestão da Qualidade;
- 3.7.39. Gestão de empresas;
- 3.7.40. Gestão de políticas públicas;
- 3.7.41. Gestão empresarial;

- 3.7.42. Informática (ou Ciência da Computação);
- 3.7.43. Jornalismo;
- 3.7.44. Logística;
- 3.7.45. Logística e transportes;
- 3.7.46. Manutenção Industrial;
- 3.7.47. Processos Gerenciais;
- 3.7.48. Química;
- 3.7.49. Recursos humanos;
- 3.7.50. Saneamento;
- 3.7.51. Segurança da informação;
- 3.7.52. Sistemas de informação;
- 3.7.53. Tecnologia da informação;
- 3.7.54. Telecomunicações.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. D)

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. Comprovação de aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.
- 4.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.4. Sustentabilidade

- 4.4.1. Nessa contratação não se aplicam os critérios de sustentabilidade.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.5.1. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.6.1. Na presente contratação, não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.7. Subcontratação

- 4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. Ressalvando que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. E E ART. 40, § 1º DA LEI 14.133/21, INC. II E III)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. O SEMAE poderá demandar serviços da Contratada durante o horário comercial, entendido entre as 8h e 17hs, em dias úteis.

5.1.3. Os serviços objeto da contratação deverá ser prestados continuamente pela Contratada e o recebimento e o faturamento dos serviços ocorrerão mensalmente.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2.2. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

5.2.3. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, da Lei 11.788/2008.

5.3. O estágio será cumprido nas Unidades Administrativas do SEMAE, localizado nos endereços:

5.3.1. ETA Centro: Rua Otto Unger, 450, Centro;

5.3.2. Administrativo: Rua Otto Unger, 659, Centro;

5.3.3. Almojarifado: Rua Roberto Moreira da Silva, nº100, Vila Natal;

5.3.4. ETA Leste: Av. João XXIII, nº 600, Socorro;

5.3.5. ETE: Av. Francisco Rodrigues Filho, Nº 2010 - Vl. Mogilar.

5.3.6. Setor de Manutenção Civil: Rua Casarejos, nº 228, Vila Industrial

5.4. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o SEMAE.

5.5. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais, que poderá permanecer no órgão até o término do curso.

5.6. O estágio será exercitado observado, também, o disposto no artigo 3o da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.7. A contratada deverá cumprir os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Recrutamento e Seleção

6.1.1. Deverá ser elaborado e conduzido todas as etapas do processo seletivo nos termos definidos pelo SEMAE, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo, segurança e transparência a toda e qualquer etapa pertinente ao processo seletivo, e de acordo com os pré-requisitos exigidos para as vagas a serem preenchidas.

6.1.2. O quantitativo de vagas dependerá da quantidade de solicitações que o SEMAE irá fazer durante o ano, não ultrapassando 40 vagas.

6.1.3. As etapas do processo seletivo que serão elaboradas e conduzidas são: divulgação, triagem de currículo, recebimento e conferência de documentação.

6.1.4. O SEMAE realizará a entrevista final e selecionará os candidatos aprovados.

6.1.5. O SEMAE informará a Contratada os candidatos que foram aprovados para iniciar a confecção do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

6.1.6. Divulgação das vagas por parte da Contratada

6.1.7. Deverá ser elaborado, de acordo com as orientações do SEMAE, o material para divulgação das vagas.

6.1.8. Deverá triar os currículos recebidos de acordo com os requisitos de cada vaga.

6.1.9. Deverá receber e conferir os documentos comprobatórios exigidos para participação no processo seletivo.

6.1.10. Deverá encaminhar ao SEMAE, no mínimo, 5 (cinco) candidatos por vaga, que apresentem o perfil indicado para realização de entrevista, com respectivos currículos.

6.1.11. Deverá providenciar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário e arcar integralmente com as despesas decorrentes.

6.1.12. Contratação - Termo de Compromisso de Estágio

6.1.13. Deverá verificar, para fins de nova contratação dos estudantes, a documentação legal referente ao estágio e confeccionar Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

6.1.14. Deverá convocar o estudante aprovado pelo SEMAE para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

6.1.15. Deverá incorporar ao Termo de Compromisso de Estágio qualquer alteração que nele se fizer necessária, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

6.1.16. Deverá emitir 04 (quatro) vias do Termo de Compromisso de Estágio - TCE dos estagiários aprovados no processo seletivo, de acordo com as solicitações feitas pelo SEMAE.

6.2. Controle de frequência

6.2.1 A responsabilidade pelo controle de frequência dos estagiários será do SEMAE, que será realizado por meio de sistema de gestão de ponto eletrônico disponibilizado pela Autarquia. O acompanhamento e validação das informações de frequência competirão às respectivas unidades/setores de lotação dos estagiários, para fins de apuração mensal das horas efetivamente

cumpridas e controle da jornada estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 11.788/2008).

6.3. Pagamento bolsa auxílio

6.3.1 A responsabilidade pelo pagamento da bolsa auxílio dos estagiários será do SEMAE, realizado por meio do sistema de Folha de pagamento do Semae e com base no controle de frequência apurado pelo sistema de gestão de ponto eletrônico, assegurando que os valores sejam creditados mensalmente, conforme termo de compromisso e legislação aplicável.

6.4. Pagamento vale transporte

6.4.1 A responsabilidade pelo pagamento do vale transporte será do SEMAE, realizado através do sistema de bilhetagem eletrônica, de forma mensal nos cartões de vale transporte coletivo, de acordo com a necessidade individual de deslocamento e localidade de residência de cada estagiário, observando os limites legais (Lei nº 7.418/1985 e Decreto nº 95.247/1987). As informações necessárias para a concessão do benefício deverão ser atualizadas pelos estagiários junto ao SEMAE sempre que houver alteração de endereço ou de itinerário.

6.5. Saúde e Segurança do Trabalho

6.5.1. Será de responsabilidade da Contratante a realização da integração do estagiário.

6.5.2. Na integração serão passadas as informações sobre normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

6.6. Duração do estágio

6.6.1. Duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PCD), casos em que a duração poderá ser prorrogada até o final do curso.

6.7. Desligamento do estudante

6.7.1. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

6.7.2. Automaticamente, ao término do estágio;

6.7.3. A pedido;

6.7.4. A qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

6.7.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

6.7.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

6.7.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

6.7.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

6.8. Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item acima deste instrumento, faz-se necessária a apresentação da Declaração de Escolaridade, comprovando a frequência do aluno a cada semestre.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. F)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa (preposto) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa (preposto) contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 PREPOSTO DA CONTRATADA

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9 FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. Fiscalização Técnica

9.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.3. Fiscalização Administrativa

9.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.4. Gestor do Contrato

9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INC. XXIII, AL. G)

10.1. O pagamento ocorrerá conforme a Portaria SEMAE sobre pagamentos.

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024.

<https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40>

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INC. XXIII, AL. H)

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 6º, INC. XXIII, AL. I)

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INC. XXIII, AL. J)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Dotação orçamentária 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

14 REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

14.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,

14.3. com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 CERTIFICAÇÃO

15.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

Fernando Henrique da Motta Ferreira
Diretor Administrativo - SEMAE

Elaborado por **Maria de Fátima Marcelino**
Chefe de Divisão - DA RH